

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

CONTRATO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: Vereador(a) JOSÉ FREIRE DA COSTA (ZEZINHO BOTAFOGO), membro da Câmara Municipal de João Pessoa, no exercício do mandato parlamentar, com endereço situado à Rua Quatro de Outubro, 38, Cruz das Armas – João Pessoa - Paraíba, inscrito(a) no CPF nº 308.357.394-49;

e, de outro lado:

CONTRATADA: MANOEL DANTAS DE SOUSA FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.264.175/0001-13, com sede à Avenida Frei Galvão, 85, Gramame, João Pessoa-PB, neste ato representada por seu representante legal MANOEL DANTAS DE SOUSA FILHO, CPF nº 601.030.194-72;

têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de divulgação institucional da atividade parlamentar**, compreendendo, de forma integrada e indissociável:

I – planejamento mensal de comunicação institucional;

II – produção, gravação e edição de vídeos institucionais relacionados à atividade parlamentar;

III – captação de imagens aéreas por meio de drone, para fins institucionais;

IV – realização de registros fotográficos institucionais;

V – produção de textos informativos institucionais;

VI – criação de artes gráficas institucionais;

VII – captação e edição de vídeos curtos para redes sociais;

VIII – gerenciamento das redes sociais, incluindo organização de calendário, publicação de conteúdos e acompanhamento técnico;

IX – elaboração de relatório mensal de execução dos serviços.

1.2. Os serviços possuem **caráter estritamente institucional da atividade parlamentar**, informativo, educativo e de transparência pública, sendo **expressamente vedada** qualquer forma de promoção pessoal, propaganda eleitoral ou pedido explícito ou implícito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Os serviços objeto deste contrato terá vigência de 01(um) ano, iniciando em 01 de janeiro de 2026 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado mediante termo aditivo, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.




ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua durante o período contratual, observados critérios de **razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade** com o valor contratado.

3.2. A CONTRATADA executará os serviços com autonomia técnica, sem subordinação funcional, inexistindo vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFORMIDADE LEGAL E ELEITORAL

4.1. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente:

I – a Lei nº 13.908/2019 e Resolução nº 167/2019 alteradas pelas Resoluções nºs 169 e 180/202; 182 e 188/2021; 218 e 229/2025, ambas da Câmara Municipal de João Pessoa;

II – a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);

III – as normas da ANAC, DECEA e ANATEL para operação de drone;

IV – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.2. Os conteúdos produzidos deverão limitar-se à divulgação objetiva de atos parlamentares e informações de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços efetivamente prestados no período, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

5.2. O pagamento será realizado **mediante reembolso**, nos termos da Resolução nº 167/2019 e suas alterações, condicionado a:

I – apresentação de nota fiscal válida, emitida em nome do Vereador;

II – apresentação do relatório mensal de execução;

III – apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme o objeto contratual;

II – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

III – operar drone apenas por profissional habilitado;

IV – respeitar o caráter institucional dos conteúdos;

V – apresentar relatório mensal detalhado das atividades executadas;

VI – guardar sigilo sobre informações internas do gabinete.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer informações institucionais necessárias à execução dos serviços;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato e na legislação aplicável.




ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, sem ônus, especialmente em caso de descumprimento contratual ou legal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

9.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Vereador(a), sem prejuízo da atuação da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

9.2. O CONTRATANTE declara assumir responsabilidade solidária quanto à compatibilidade do gasto com a legislação vigente, nos termos da Resolução nº 167/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.


João Pessoa, 01 de janeiro de 2026.


ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador

JOSÉ FREIRE DA COSTA (Zezinho Botafogo)

CPF. 308.357.394-49

CONTRATANTE



MANOEL DANTAS DE SOUSA FILHO

MANOEL DANTAS DE SOUSA FILHO

CNPJ. 20.264.175/0001-13

CONTRATADO



MANOEL DANTAS DE SOUSA FILHO


ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador